

Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 177 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais nas Escolas das Redes Escolares de Ensino de Manga e Processos Avaliativos para o ano letivo de 2022, institui o Ensino Remoto e Presencial como modelo educacional para o período letivo de 2022.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no §1°, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, o §2°, do art. 23 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento de 27 de Janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema de Ensino, Federal, Estadual Municipal e Distrital Gerais, devido à pandemia COVID-19; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SEE Nº 4708, de 28 de Janeiro de 2022, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares presenciais do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Protocolo Sanitário de retorno as atividades escolares presenciais- 7ª versão, que estabelece protocolos para o retorno do regime presencial nas escolas do Sistema Estadual de Ensino de Minas. Gerais;

**CONSIDERANDO** os artigos 2º e 11 da Resolução CNE/CP n2, de 05 de Agosto de 2021, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Federal, Estadual, Municipal e Distrital de Ensino;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 168 de 29 de Dezembro de 2021, editado em virtude da situação de emergência no Município de Manga-MG, em virtude de inundações, enxurradas, interdição de vias Públicas e Estradas, e alagamentos, ocasionados por intensa preciptação pluviométrica;

**CONSIDERANDO** que várias estradas vicinais do município, e que servem ao transporte escolar, se encontram inundadas e interditadas impossibilitando o tráfego de veículos, em especial o transporte do escolar, isolando comunidades ribeirinha e, não poderão serem reparadas enquanto as águas não baixarem,



### Estado de Minas Gerais

**DECRETA:** 

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. lº O retorno do ano letivo em todas as redes de ensino do município de Manga se dará no dia 07/02/2022, sendo de forma Remota para toda a Rede Municipal de ensino até a data de 02/03/2022, e o retorno presencial da mesma rede se dará em 03/03/2022, ficando neste autorizada a reabertura das escolas das Redes Estaduais, e Privadas, para atividades presenciais no dia 07/02/2022.
- §1° Sejam observados protocolos de saúde publicados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, recomendações do CNE/CP e as determinações deste decreto para retomada das atividades presenciais;
- §2° A oferta do Transporte Escolar aos alunos das Redes Estaduais, ficará prejudicado, em virtude da interdições das Estradas Municipais, devendo o mesmo voltar a ser ofertado a partir da liberação do tráfego nas referidas vias.
- §3° O gestor da unidade escolar de todas as Redes de Ensino, deverão solicitar ao Comitê Municipal do Covid-19, para que se proceda vistoria na unidade, para averiguação da implantação do protocoloexigido.
- Art. 2º Fica instituído nas Escolas da Rede Municipal de Ensino o modelo de ensino remoto, como politica pública, de estratégia pedagógica para o cumprimento da carga horária curricular obrigatória apenas para o periodo de 07/02/2022 a 02/03/2022.
- Art. 3º Para o ano letivo de 2022 deverão ser observadas as estratégias de avaliação do estudante determinados no Título II, Capítulo II desta Resolução.



### Estado de Minas Gerais

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4° - Para o desenvolvimento do ensino Remoto na Rede Municipal de Manga compete:

I-À Secretaria Municipal de Educação:

- a) Criar normativas complementares, prover recursos, promover capacitação, orientação e monitoramento do trabalho em nível central e regional para que esta resolução seja cumprida.
- b) Orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento da retomada do ensino presencial, por meio do ensino remoto;
- c) Acompanhar a retomada das atividades presenciais nas escolas municipais, por meio do ensino remoto, oferecendo-lhes suporte pedagógico e administrativo.
- d) Além das atribuições previstas na legislação vigente, guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria de Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e período de retomada das atividades presenciais, atentando-se para as ações específicas aos estudantes e professores para os quais as aulas presenciais permanecerem em regime remoto:
- e) Verificação do descumprimento das diretrizes, protocolos e recomendações previstos no âmbito das escolas;

II-Ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente deve:

- a) Guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e as estratégias para retomada de atividades presenciais:
- Atentar-se para as ações especificas referente a estudantes e professores as atividades remotas, bem como para aqueles quando retomarem ás atividades presenciais;
- c) Gerenciar o trabalho dos servidores administrativos em conformidade com os protocolos de saúde e deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19.
- III Ao Especialista em Educação Básica, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente deve:
  - a) Guiar-se pelas orientações expedidas pelas Secretarias de Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e as estratégias para retomada das atividades presenciais;



### Estado de Minas Gerais

b) Atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes e professores para as atividades remotas, bem como para quando retornarem ás atividades presenciais.

# IV - Ao Professor de Educação Bfisica, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente deve:

- a) Guiar-se pelas orientações expedidas pelas Secretarias de Estado e Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades não Presenciais e as estratégias para retomada das atividades presenciais;
- b) Atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes para os quais as aulas presenciais permanecerem suspensas, bem como para aqueles que retornarem às atividades presenciais.

### V- Ao estudante é necessário:

- a) Realizar as atividades disponibilizadas por meio dos Blocos de Atividades Pedagógicas (BAP) e entregá-las à escola nos prazos estabelecidos;
- b) Observar as orientações expedidas pela escola quanto ao cronograma de atividades remotas e presenciais de acordo com o calendário escolar.

### VI- Aos Pais ou Responsáveis:

- a) Participar das ações divulgadas pela escola;
- b) Retirar nas unidades educacionais, nos prazos determinados, os Blocos de Atividades Pedagógicas, e posteriormente devolver nos prazos estabelecidos;
- c) Promover com a escola uma conexão dialogada para minimizar as dificuldades encontradas pelos (as) filhos (as) na resolução das atividades propostas.

### TITULO II

# DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art.5° - A retomada das atividades presenciais nas Escolas das Redes de Ensino seguirá o caledário escolar de cada rede de ensino, em conformidade com a avaliação do Comitê Extraordinário COVID-19.



### Estado de Minas Gerais

Art.6° O retorno às atividades presenciais será iniciado por meio de aulas regulares para os estudantes, organizadas conforme os seguintes critérios:

- 1 A presença nas aulas será considerada no cômputo da carga horária obrigatória;
- 2 O retorno será obrigatório aos estudantes;
- 3 Estudantes do grupo de risco, definidos conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde deverão pocurar seu atendimento médico para a avaliação e emissão de relatório médico permitindo ou contra indicando as atividades presenciais;
- 4 Cada escola deverá organizar o atendimento às turmas observando-se o distanciamento previsto pelo protocolo de saúde, conforme a seguir descrito.
  - A aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino. Utilizar termômetro sem contato (Infravermelho).
  - B Disponibilidade de álcool gel no ambiente interno.
  - C Kit COVID individual por aluno (máscara e álcool gel).
  - D Comunicação entre a Escola e o Centro de Atendimento COVID-19 para casos sintomáticos -- NOTIFICAÇÃO IMEDIATA
  - E Telefone Tele Atendimento COVID-19: (38) 99723.6549
  - F Cartazes visuais com informações sobre SINTOMAS, TELEFONE TELEATENDIMENTO.
  - G Caso a temperatura de algum aluno esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro e isolado até que pais ou responsáveis possam buscá-los
  - H Não permitir a permanência de pessoas com os seguintes sintomas na instituição de ensino: febre, tosse seca, cansaço, calafrios ou tonturas, dor de garganta, diarreia, conjuntívite, dor de cabeça, perda de paladar ou olfato, perda de fala ou movimento.
  - I No caso de menores de idade sintomáticos, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura.
  - J Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.
- Art. 7º O funcionamento dos serviços educacionais, nas redes privada e pública, no Município de Manga, enquanto durar a pandemia de COVID-19, seguirá o seguinte

# protocolo:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

### Estado de Minas Gerais

I— eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos, salvo se exclusivamente por meio virtual, deverão ser preveamente consutados;

II— aulas de educação física somente poderão ocorrer em locais abertos, arejados e sem contato físico entre os alunos;

III - durante os intervalos, recreios, entrada ou saída do estabelecimento, deve ser privilegiado o distanciamento entre os alunos, de modo a evitar aglomerações;

IV— os intervalos, recreios, entrada ou saída do estabelecimento devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alterados, limitando-se a, no máximo, um quarto das turmas ao mesmo tempo;

V— o uso da sala dos professores, de reuniões e de apoio deverá ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento entre as pessoas.

VI— para crianças a partir de 06 (seis) anos, usar máscara cobrindo a boca e o nariz, dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a respectiva instituição de ensino.

VII— crianças, entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, deverão usar máscaras sempre acompanhadas por professores ou responsáveis, a todo o momento.

VIII— crianças que em virtude do desenvolvimento mental incompleto, ou que por questões de saúde, não possam usar máscaras cobrindo boca e nariz.

IX— lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% (setenta por cento) ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições, sempre com supervisão de um responsável da instituição de ensino;

X— incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% (setenta por cento) após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara sempre com supervisão de um responsável da instituição de ensino;

XI- não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso;

XII - higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões);

XIII - higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abemira, apõs o fechamento;



### Estado de Minas Gerais

XIV— certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo trés vezes ao dia e descartado com segurança;

XV - manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras;

XVI— evitar o uso de ventilador e ar-condicionado. Caso o ar- condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar- condicionado;

XVII — fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada um deverá ter seu próprio copo.

Art. 8º - Os horários de entrada, saída e intervalo para lanche serão flexibilizados para os estudantes, conforme quadro de horários de atendimento definido para as turmas por cada uma das unidades escolares de modo a garantir o distanciamento previsto no protocolo de saúde e evitar filas e aglomerações.

Parágrafo único - A escola deverá seguir as informações contidas em Resolução específica, publicada pela SEE/MG, para a reorganização do calendário escolar.

### CAPITULO III - A ENTREGA DOS BAP- Blocos de Atividades Pedagógicas

Art. 9º - Para cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano de 2022 serão considerados para integralização da carga horária mínima anual O Bloco de Aprendizagem referente ao período de 07/02/2022 a 02/03/2022.

# CAPÍTULO IV DOS REGISTROS E DA VALIDAÇAO DA CARGA HORÁRIA

Art. 10 - A frequência do estudante durante o período não presencial será assegurada mediante a entrega a escola das atividades propostas no Bloco de Atividade Pedagógica.

Paragrafo Único - O professor deverá inserir o registro de entrega do Bloco de Atividade Pedagógica no Diário Escolar, em até 05 dias úteis após a entrega, a partir do cronograma definido.

Art. 11 - O registro da carga horária de atividades não presenciais realizadas por meio dos BAP, O aproveitamento do estudante no Bloco de Atividade Pedagógica Final Avaliativo e as oportunidades de aprendizagem deverão ser registradas, pelo Professor, no Diário Escolar, conforme orientações a serem encaminhadas pela Secretaria de Estado de Educação

### Estado de Minas Gerais

- Art. 12 As unidades escolares deverão garantir a sistematização dos registros das atividades pedagógicas não presenciais, realizadas durante o período de distanciamento, para fins de comprovação e validação da composição da carga horária.
- Art. 13 O gestor escolar deverá supervisionar e validar o registro das atividades pedagógicas não presenciais e da participação efetiva dos estudantes até o encerramento do período validado por esse Decreto, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.

# CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

- Art. 14 Após o inicio das aulas presenciais, havendo a ocorrência de 05 (cinco) alunos confirmados com casos positivos para o Covid-19 em uma unidade escolar:
  - Se a ocorrer apenas em uma sala da unidade, a sala deverá ser interditada, os demais alunos deverão fazer a testagem para Covid-19 e a Direção da unidade deverá informar imediatamente ao Centro de Atendimento Covid-19.
  - Caso a ocorrência de 05 (cinco) casos positivos para o Covid-19 seja confirmado na unidade escolar em salas separadas, ou em seu quadro de funcionários, a unidade escolar deverá encerrar as atividade presenciais imediatamente e proceder a notificação ao Centro de Atendimento Covid-19.

## DAS DISPOSIÇÓES FINAIS

- Art. 15 A SME poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto a qualquer tempo.
- Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Manga, MG, 31 de Janeiro de 2022.

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

Prefeito Municipal